



**GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.**  
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.  
e da Confederação Masônica Interamericana - C.M.I.

## **PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Ao Eminentíssimo Presidente da PAL**  
**DD V.:M.:D.: Ir.: Antonio Flávio Varnier**

**Objeto: Proposta de Emenda ao texto Constitucional**

S :: F :: U ::

Com os cumprimentos e o devido respeito a Mesa Diretora da PAL e aos VVMMDD presentes, nos termos do artigo 111 da Constituição do Grande Oriente Paulista, e da alínea “d” do artigo 63 da Resolução nº 1 de 5 de novembro de 2011 (Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista), tem esta a finalidade de apresentar proposta de EMENDA ADITIVA ao texto constitucional disposto no Artigo 34, para inserir o § 3.º e renumerar o § 4.º

O texto constitucional atual assim se refere:

*Art. 34 – O mandato do Venerável Mestre de uma Loja será de um ano, admitidas duas reeleições.*

*Parágrafo único O candidato ao cargo de Venerável Mestre deve ter frequentado curso regular ou seminário de Mestre Maçom, com demonstração de aproveitamento, exigência que, em circunstâncias especiais, poderá ser elidida por Ato do Grão-Mestre.*

*§ 1º - O Candidato ao Cargo de Venerável Mestre deve ter frequentado curso regular ou seminário de Mestre Maçom, com a demonstração de aproveitamento, exigência que, em circunstâncias especiais, poderá ser elidida por ato do Grão-Mestre;*

*§ 2º - Nas situações referidas no artigo 35, § 2º desta Constituição, o mandato do Venerável Mestre e de sua Administração estender-se-á até a posse do Venerável Mestre Eleito para a Nova Administração;*



**GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.**  
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.  
e da Confederação Masônica Interamericana - C.M.I.

**PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

§ 3º - *Os Atos da Gestão que teve seu mandato estendido serão objeto específico de análise, para o fim de ratificação, na primeira sessão de finanças da nova Administração.*

**A presente proposta visa alterar o texto constitucional pelos seguintes motivos:**

Faz-se necessária a adequação do texto Constitucional do GOP, em especial quanto ao tratamento de Venerável Mestre a ser dado ao postulante do cargo, regularmente eleito, nos termos do Artigo 28 da Constituição do GOP, para administrar a Loja, nos termos do artigo 32, durante a situação excepcionalíssima, decorrente da pandemia do COVID-19, independente, de sua Instalação Ritualística.

A continuidade e o recrudescimento da crise da COVID-19 (Corona vírus), ensejou, no país e em particular no Estado de São Paulo, a decretação de medidas sanitárias, a exemplo do isolamento social, entre elas, a suspensão das reuniões maçônicas, tudo com fundamentado nas diversas legislações federais, estaduais, municipais e aquelas relacionadas ao mundo maçônico;

Por força da Lei Federal 14.010 de 10 de junho de 2020, a qual tratou sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das Relações jurídicas de Direito Privado (RJET), em especial em seu artigo 5, permitiu que a assembleia geral, inclusive para os fins do art. 59 do Código Civil, até 30 de outubro de 2020, pudesse ser realizada por meios eletrônicos, desde que seus atos sejam devidamente registrados.

Assim, foi editado, pelo Sereníssimo Grão Mestre do GOP, o Decreto 096-2020, de 24/06/2020 da E. V., o qual tratou sobre a realização de Eleições e Reuniões Maçônicas por meios eletrônicos nas Lojas da Jurisdição,

Nesse Decreto do Sereníssimo Grão Mestre, em seu § 4º, **disciplinou que os atuais Veneráveis Mestres e suas administrações permanecerão no cumprimento de suas funções até que nova Administração, legalmente eleita, possa assumir suas funções administrativas.** (grifei)

Prossegue, logo no § 5.º do mesmo Decreto, que poderá “a critério de cada loja jurisdicionada, ser dado **Posse** à nova administração, através dos mecanismos eletrônicos permitidos pela Lei nº 14.010 de 10 de junho de 2020, excepcionalmente em função da pandemia. (grifei).

Nessa toada, as eleições e posses estão disciplinadas e adequadas às legislações civis, às específicas da Ordem Maçônica e à situação excepcional de pandemia.



**GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.**  
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.  
e da Confederação Masônica Interamericana - C.M.I.

**PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Do Regimento Normativo do GOP**

Cabe observar desde já os termos do Artigo 24, do Regimento Normativo, onde se lê:

*Art 24 - É concedida a titulação distintiva de **MESTRE INSTALADO (MI)** ao **Venerável Mestre**, regularmente eleito por Loja da Jurisdição e depois de ter sido ritualisticamente instalado para o período de sua gestão, sendo que, no livro de presenças, poderá assinar como colado no Grau de Mestre Maçom ou como condição distintiva (MI). (grifei).*

Note-se que, a distinção de **MESTRE INSTALADO** somente decorre após cerimônia da Instalação. Nesse sentido cabe destacar que o legislador maçônico já titulou o **MESTRE MAÇOM** eleito como **VENERÁVEL MESTRE**, e ainda mais, como uma condição para ser Instalado.

Como se vê, **MESTRE INSTALADO** difere de **VENERÁVEL MESTRE**, portanto, o MM eleito exercerá o Venerato, mas, só fará jus ao Título distintivo de **MESTRE INSTALADO**, após a cerimônia de Instalação. Circunstância excepcionalíssima, por conta da impossibilidade da Sessão de Instalação, visto que em tempo de normalidade, ambas se fundem num só cerimonial.

Não se olvida que o Mestre Instalado possui prerrogativas específicas, e essas se acham inseridas no artigo 25, do mesmo Regimento Normativo.

*“Em se tratando de Iniciações, Elevações e Exaltações o Cargo de Venerável Mestre somente poderá ser exercido por um Mestre Instalado. Em outras Sessões e na ausência do Venerável Mestre, o cargo poderá ser exercido por um Mestre Maçom, na forma do Rito Adotado pela Loja. Neste caso, não sendo o substituto eventual, Mestre Instalado seu tratamento será de “Irmão Presidente.”*

Frise-se, desde já, que o tratamento de Irmão Presidente é cabível tão somente àquele que substituir o Venerável Mestre, entendimento esse decorrente dos enunciados dos artigos 25 e 95, § 2.º.

**Da Constituição do GOP**

Nos termos da Constituição do GOP, especificamente, quanto ao princípio da autonomia podemos encontrar:

*Art. 28 – A autonomia das Lojas será assegurada:*

*I – pela eleição do Venerável, dos Vigilantes, do Orador e seu Adjunto, do Secretário e seu Adjunto e do Tesoureiro e seu Adjunto, por maioria simples dos Mestres Maçons*



## GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.  
e da Confederación Masónica Interamericana - C.M.I.

### PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

*presentes com direito a voto, cabendo ao Venerável recém eleito nomear os demais Oficiais, que serão empossados no mesmo ato dos eleitos, para compor a administração;*

Destaque-se que, já aqui, o legislador dá o tratamento de Venerável Mestre ao recém eleito, **conferindo-lhe inclusive a prerrogativa de nomear os demais Oficiais, tudo antes da posse.**

Logo na sequência, Seção I, trata da Administração da Loja, veja-se:

*Artigo 32 - A administração da Loja compete às Dignidades e aos Oficiais eleitos e nomeados na forma do Art. 28, I, desta Constituição.*

***Parágrafo único - O Venerável é a primeira Dignidade da Loja, líder de seus Irmãos, competindo-lhe guiar, orientar e programar os trabalhos da Loja.*** (grifei).

Como se vê, Venerável Mestre é o título dado ao dirigente de uma Loja Maçônica, significando o dirigente máximo da célula maçônica.

É oportuno trazer a cola as lições do nosso Irmão Sérgio Pereira Couto, em sua obra “Dicionário Secreto da Maçonaria”, Editora Universo dos Livros Ltda – 2009, que assim se pronunciou:

*“Instalação significa colocar na cadeira, sendo uma das mais antigas práticas maçônicas. A instalação ocorre num cargo (por exemplo, quando se instala o Venerável Mestre em seu trono) ou oficializar a escolha de um quadro administrativo. Há rituais de instalação que designam o Grão-Mestre como “mestre instalador”. Nas Lojas, os Veneráveis Mestres eleitos, que deixam o cargo após seu mandato, formam um conselho, chamado Conselho de Mestres Instalados, que tem por objetivo dar orientação aos novos dirigentes. Em caso de algum problema grande (ou crise administrativa), são chamados para ocupar todos os cargos da administração”*

***E, VENERÁVEL MESTRE:***

*É o título dado ao dirigente de uma Loja maçônica; provém esse título do século XVII das Guildas inglesas, com o nome de "Worshipluf", significando o dirigente máximo. Numa Loja Maçônica o Venerável adquire a complementação de "Mestre", porque é aquele que mais sabe, que pode dirigir, orientar, decidir, com absoluta independência, preso, apenas aos preceitos legais e aos Rituais.*



**GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.**  
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.  
e da Confederacion Masónica Interamericana - C.M.I.

**PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

São diante destes motivos e fundamentação, que ora se apresenta a Proposta de Emenda Constitucional, para acrescentar o § 3.º e renumerar o antigo § 3.º para § 4.º, ambos do artigo 34 da Constituição do GOP, a fim de que se possa dar o tratamento de VENERÁVEL MESTRE ao Mestre Maçom regularmente leito, através das eleições de forma virtual, devidamente empossado, ainda que na forma administrativa, resguardas as prerrogativas de Mestre Instalado, as quais somente farão jus após a Instalação Ritualística.

Assim, a redação do referido projeto passa a conter a inserção do § 3, do artigo 34, e renumeração do antigo § 3.º para § 4.º. nestes termos:

*Art. 34 – O mandato do Venerável Mestre de uma Loja será de um ano, admitidas duas reeleições.*

*§ 2º - Nas situações referidas no artigo 35, § 2º desta Constituição, o mandato do Venerável Mestre e de sua Administração estender-se-á até a posse do Venerável Mestre Eleito para a Nova Administração;*

*§ 3.º - Nos termos parágrafo anterior, a partir da posse administrativa, ao Venerável Mestre Eleito caberá o tratamento distintivo de Venerável Mestre, resguardadas as prerrogativas de Mestre Instalado, as quais somente farão jus a partir da respectiva Instalação ritualística.*

*§ 4º - Os Atos da Gestão que teve seu mandato estendido serão objeto específico de análise, para o fim de ratificação, na primeira sessão de finanças da nova Administração.*

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”  
Oriente de São Paulo, aos 15 de março de 2021 da E.: V.:

**WAGNER RODRIGUES**  
Mestre Maçom -Venerável Mestre Deputado

EMENDA ao texto Constitucional para a inserção do § 3, ao artigo 34, e renumeração do antigo § 3.º para § 4.º.



**GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.**  
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.  
e da Confederação Masônica Interamericana - C.M.I.

**PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

	<i>Nome e Loja</i>	<i>CIM</i>	<i>Assinatura</i>
1	Mauro da Silva Monteiro Loja ARLS Verdade, Lealdade e Constância, 244	13830	
2	Domingos Léo Monteiro Loja ARLS Acácia de Aparecida, 139	8505	
3	Carlos Alberto Cintra Loja ARLS FRATERNIDADE DE SANTO ANDRÉ, 104	5794	
4	Mario Luiz Broglio Loja ARLS Fé, Esperança e Caridade Nº 100	9473	
5	Clodoaldo Leite Loja ARLS Confidencial Nº 73	8934	
6	Mario Antonio Bento Loja ARLS São João Nhandeara Nº 137	590	
7	Hércules Biglia Junior Loja ARLS TONICO PELICANO, 78	11125	
8	Nelson Cesar Nalin Loja ARLS MONTE LÍBANO, 79	6362	
9	Claudinei Francisco Buccioli Loja ARLS União, Justiça e Liberdade, 217	17720	
10	Adriano Cesar dos Santos Loja ARLS TRADIÇÃO E VERDADE, 168	16963	
11	Jean Dunkl Junior Loja ARLS Luz dos Essênios, 245	20929	
12	José Alexandre Enumo Loja ARLS ESTRELA DE INDAIÁ, 228	17479	
13	Ricardo de Carvalho Machado Loja ARLS 7 DE SETEMBRO V, 49	14465	
14	Jorge Ely Rodrigues Cunha Loja ARLS Acácia Campineira, 77	13071	